

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 001/2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar e insumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

IMPUGNANTE: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98.

I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 001/2021, que tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar e insumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

A impugnante relata que o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 001/2021, apresenta algumas irregularidades, que ao descrever o objeto do certame, a administração transcreveu para os Itens 17, 60, 69, 71 e 73, especificações que restringem a participação de demais licitantes, desproporcionando os princípios norteadores da lei de licitações, principalmente o da concorrência. Assim como o prazo de entrega em até 48hs (quarenta e oito horas) que segundo a mesma é insuficiente e impraticável para empresas que não estejam no raio geográfico do município de Pacajá.

Para a defesa da reformulação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Impugnante ataca os seguintes pontos:

DOS FATOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ, realizará em 09 de março de 2021, Pregão para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar e insumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA, conforme quantitativo e especificações técnicas constantes do termo de referência em anexo. Em referência a especificação dos produtos

no instrumento convocatório do pregão em comento, os quais a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
17	Ciprofloxacino, cloridrato 2mg/ml 200ml	AMPOLA	1.000
60	Metronidazol – 500mg/100ml	FRASCO	9.000
69	Soro fisiológico sistema fechado 500ml	FRASCO	10.000
71	Soro fisiológico sistema fechado 100ml	FRASCO	12.000
73	Soro glicosado sistema fechado 500ml	FRASCO	10.000

I – DA ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DE APRESENTAÇÃO

Cumprе salientar que conforme é de conhecimento geral a determinação legal devidamente registrada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em sua RDC nº 45 estabelece que no caso dos Itens 17, 60, 69, 71 e 73 acima descrito os mesmos podem ser licitados no formato de frasco, ampola ou de bolsa, o ideal é que o instrumento convocatório especifique as três formas na garantia do princípio da isonomia e da livre concorrência.

Porém, o produto descrito nos Itens 17, 60, 69, 71 e 73 em sistema fechado conforme estabelece a legislação vigente é comumente encontrado em bolsa, porém o edital restringe a apresentação somente em Frasco e Ampola nesses itens, assim para se adequar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, necessário se faz a adequação para Frasco, Ampola e Bolsa, não prejudicando a participação de empresas concorrentes que podem ofertar um melhor preço.

Mister destacar que a RDC nº 45, de 12 de março de 2003, da ANVISA dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas de utilização e fabricação com sistema fechado deste produto. O maior objetivo da agência é reduzir o número de infecções hospitalares causado pela solução que entra em contato com o ar, motivo pela qual o melhor formato do produto é sem dúvida em BOLSAS.

Isso porque o formato bolsa garante total segurança, qualidade e economicidade o que sem dúvida é o melhor produto que atende a solicitação do descritivo estéril e a pirogênica, o que se justifica de forma plena para livre de pirogênio, que podem originar-se de bactérias gram-negativas, gram-positivas, de fungos e de vírus, não justificando esse

nobre Fundo Municipal optar somente pela apresentação em frascos e ampolas, repita-se, apresentação essa do medicamento bem inferior.

Portanto, a seleção da proposta mais vantajosa é uma das finalidades da licitação, o legislador visa propiciar ao agente público a oportunidade de poder realizar o melhor negócio para a Administração, uma vez que o rigor da Lei n.º 8.666/93 por si só limita a atuação discricionária dos seus operadores, não podendo assim este conceituado Fundo Municipal de Saúde impossibilitar de empresas concorrentes participarem da avença com uma exigência desnecessária por uma apresentação de medicamento que inclusive apresenta condições inferiores ao ofertado por essa Companhia.

II – PRAZO DE ENTREGA

Cumpra ressaltar que o instrumento convocatório do certame em comento estabelece um prazo insuficiente para entrega dos medicamentos, consequentemente inviabilizando a participação de empresas que podem oferecer um melhor preço, tendo em vista que o prazo concedido de entrega oportuniza somente empresas estabelecidas nesse Município de participar do certame, por restringir em razão desse prazo a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pois bem, o Anexo I – Termo de Referência no seu item 6, subitem 6.1 do Edital, fixa o prazo de entrega em até 48hs (quarenta e oito horas), senão vejamos:

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de forma parcelada conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA após recebimento da nota de empenho, no período de até 48 horas. (grifo nosso)

O prazo estipulado no subitem supracitado, para entrega dos produtos no Fundo Municipal de Saúde de Pacajá é escasso, pois a fabricação dos produtos não depende unicamente da atuação da Halex Istar, e sim em função de toda uma logística, como programação, entrega de matéria prima, transporte a boas práticas de fabricação, embora a empresa realize todos os esforços possíveis para entregar os produtos dentro do

prazo mínimo, o prazo descrito no edital de somente 48hs (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada é totalmente impossível de ser atendido, principalmente para uma indústria não localizada dentro da cidade de Pacajá – PA.

Em função da localização da indústria, e por possuímos em nosso país como principal meio de transporte o terrestre, depois de faturado os produtos, é necessário um prazo maior para que os produtos possam chegar até o Fundo Municipal de Saúde de Pacajá já que a empresa necessita de um prazo de programação e fabricação dos produtos dentro de uma escala organizacional.

Seguindo esse raciocínio, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

É importante ressaltar que a empresa HALEX ISTAR, é cumpridora de suas obrigações, é uma empresa idônea que atua no mercado a mais de 50 (cinquenta) anos, preservando a qualidade e a eficiência. Por isso, no intuito de evitar qualquer transtorno posterior, por não estar localizada dentro da cidade de Pacajá e depender de transporte terceirizado para fazer suas entregas, a empresa solicita a alteração desse prazo, preservando desse modo, o direito isonômico da livre concorrência.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, tem a presente IMPUGNAÇÃO o intuito de requerer a V.S.ª, que se digne em considerar a justificativa acima, requer alteração na aceitação de apresentação dos Itens 17, 60, 69, 71 e 73 que está restrito a FRASCO e AMPOLA, prejudicando a participação de empresas que podem ofertar um melhor preço com medicamentos com qualidade superior, para que sejam aceitas as unidades também no formato BOLSA, em conformidade com a Resolução RDC nº 45 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde, que não define especificamente as unidades dos produtos, sendo aceitas as duas apresentações, para que assim seja feita a mais inteira justiça.

Ademais, quanto a dilação do prazo estipulado no Anexo I –Termo de Referência, item 6, subitem 6.1 do Edital referente ao prazo de entrega de 48 hs (quarenta e oito horas) a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento descrito no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2021 para que não haja nenhum transtorno posterior frente o Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, e consequentemente possibilitando a ampla concorrência para participação de empresas que estão estabelecidas dentro da cidade de Pacajá e podem ofertar um melhor preço dos produtos, ensejando economia a Administração Pública. Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

II. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área solicitante (Departamento de Planejamento da Secretária Municipal de Saúde), responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram a solicitação para a retificação do Edital, ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

Considerando a Súmula 177 do TCU, “a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”

Considerando Art. 15. [...] Lei nº 8.666/93, § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Considerando Acórdão nº 2.401/2006- TCU, O TCU determinou à FBN que cuidasse para que o "termo de referência" não contivesse a indicação

de marcas, a não ser quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"

Considerando RESOLUÇÃO RDC N.º 45, DE 12 DE MARÇO DE 2003, 5.1. A utilização das SP, com qualidade, segurança e eficácia, requer o cumprimento de requisitos mínimos para garantir a total ausência de contaminações químicas e biológicas, bem como interações indesejáveis e incompatibilidades medicamentosas.

III. DA DECISÃO:

Isto posto, em relação a alegação **I – DA ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DE APRESENTAÇÃO** conheço da impugnação apresentada pela empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente. Haja visto que a especificação de apresentação dos itens 17, 60, 69, 71 e 73 não confrontam de forma algumas os princípios de legalidade, isonomia, ampla concorrência, qualidade, segurança e eficácia. Quanto a alegação **II – PRAZO DE ENTREGA** informo que houve um erro formal, pois no edital o item 3.4.1. diz - Prazo para atendimento da demanda é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Requisição formal assinada por servidor competente, diante disto solicito que desconsidere no item 6. Do termo de Referência Anexo I deste Edital **MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO – 48 horas.**

Fundo Municipal de Saúde
BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP